



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 252/2025

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 044/2025

REQUERENTE: Comissão Geral

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a redação do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 155/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Projeto de Lei Complementar em questão visa alterar a redação do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 155/2021, que atualmente dispõe:

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

A nova redação visa dispor:

Art. 5º. Os servidores que não tenham aderido ao Regime de Previdência Complementar dentro do prazo inicialmente previsto, poderão fazê-lo no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, mediante prévia e expressa opção, nos termos da regulamentação específica.

Parágrafo Único: O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

Conforme se observa em “Mensagem ao Projeto de Lei”, justifica o Executivo Municipal que a alteração proposta visa possibilitar maior adesão dos contribuintes, caso queiram, ao Regime de previdência Complementar (RPC).

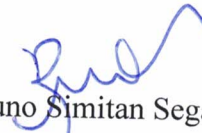
Em detrimento da alteração legislativa corresponder a um direito optativo do contribuinte, ao qual poderá ou não optar pela contribuição ao Regime de previdência Complementar (RPC) é que a proposta em questão se mostra legal e adequada para o que se pretende.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 08 de abril de 2025.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico